DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Prudente de Moraes, 450 – Centro – Guararapes/SP

PORTARIA 001/2019 - COMDICA

Proclama as instancias eleitorais e em conformidade com a Lei Municipal 2.283/2005, alterada pela Lei 2.965/2012, cria a Comissão Especial Eleitoral para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar do município de Guararapes-SP.

A Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Guararapes – COMDICA, no uso de suas atribuições legais resolve;

Art.1º - Proclamar como instâncias eleitorais:

I -A Comissão Especial Eleitoral.

II – O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica criada comissão eleitoral especial para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Tutelar de Guararapes/SP para o quatriênio de 10/01/2020 a 10/01/2024.

Art. 3° - Fica nomeada comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Tutelar de Guararapes/SP os(as) seguintes membros:

I - Suely Aparecida Marquini

II - Cristiana Suemi Mori

III – Flávia Regina Carvalho Moretti

IV - Luiz Roberto Angelotti

V – José Della Pria Neto

§° ÚNICO;- Fica nomeada a Sra. Flávia Regina Carvalho Moretti como presidente da comissão eleitoral.

Art. 4º - Compete a Comissão:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II – adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos na lei;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 5°-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;
II - requisitar servidores e/ou convidar representantes na forma da Lei para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;
III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;
IV - Julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;
V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI - Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar, diplomar e empossar os eleitos.

Art. 6° - revogam-se todas as disposições em contrário.

Esta portaria será publicada nos órgãos oficiais do Município e no saguão da Prefeitura Municipal de Guararapes e entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de Maio de 2019.

_____

Suely Aparecida Marquini
Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019 E SEU ANEXO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES – (COMDICA), no uso das atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 2.283/2005, considerando as alterações pela 2.840/2011, Lei 2.965/2012 e Lei 3.276/2015, de criação e funcionamento do Conselho Tutelar de Guararapes, SP, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 e seu anexo, aprovado pela PORTARIA Nº001 /2019, do COMDICA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 2.283/2005, considerando as alterações pela 2.840/2011, Lei 2.965/2012 e Lei 3.276/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararapes/SP, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redação Lei 13.824/2019, art 132);
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.283/2005 e lei nº 2.840/2011;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guararapes/SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e do § 2º art. 6° da lei 3.545/2019 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12 da lei 1.524/93 e art. 10, da Lei Municipal nº 3.276/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município de Guararapes há pelo menos 02 anos;
d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
e) Experiência comprovada na área de trabalho social com crianças e adolescente e familias, ou na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente por pelo menos 02 anos;
f) Não estar exercendo funções de Agente Político;
g) Participar do curso prévio estabelecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e atribuições do Conselho Tutelar;
h) Acertar no mínimo 70% (setenta por cento) das questões do teste de conhecimento gerais sobre o ECA e atribuições do Conselho Tutelar e Lingua Portuguesa;
i) Possuir carteira de Habilitação, no minimo categoria "B";
j) Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
k) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
l) Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;
m) Ser aprovado em teste pratico de conhecimento de informática;
n) Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010;
o) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069/90;
p) Participar da Capacitação prévia à eleição e entrevista com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, pelo período de 8 horas;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em tempo integral, das 7h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no período noturno, nos finais de semana, e feriados, sistema de plantões, em local a ser determinado pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 2.840/2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências, bem como sem prejuízo de ter sempre um conselheiro na sede do conselho tutelar no horário de expediente;
4.2. O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de R$ 2.045,12 (dois mil, quarenta e cinco reais e doze centavos), sendo o vencimento do Coordenador R$ 2.211,33 (dois mil, duzentos e onze reais e trinta e três centavos).

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA instituiu através da **PORTARIA 001/2019** a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Site da Prefeitura Municpal, Mural e em jornal de circulação local e regional, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Aplicação de prova de conhecimentos do ECA e das atribuições do conselho tutelar.
f) Divulgação da relação dos aprovados
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos, na Rua Prudente de Moraes, nº 450 – Centro, nesta cidade, (Junto ao Departamento de Assistência Social), das 08:00 às 11:00 horas e das 13h00 às 16h00, do dias 27 de Maio de 2019 ao dia 27 de Junho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, certidão de estar quites com justiça eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

e) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia), comprovante de residência, declaração de punho

f) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

g) Documento ou Declaração que comprove atuação na área de trabalho social com crianças e adolescente e famílias, ou na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente por pelo menos 02 anos;

h) Cópia da carteira de Habilitação, no mínimo categoria “B”;

i) Cópia da Certidão de Reservista

j) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069/90;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de cinco (05) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (tres) dias corridos, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas

pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. O COMDICA se reunirá em um prazo de até 03 (três) dias uteis após findado os prazos para apresentação dos recursos para julgar os recursos apresentados, dando em seguida publicidade às deliberações;
10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO OBRIGATÓRIO
11.1. Após a aprovação da inscrição, os candidatos se submeterão a um curso, **OBRIGATORIO**, sem fim classificatório, em data a ser marcada pelo COMDICA (especificada no ANEXO). O curso será uma capacitação prévia com duração de 08 horas.

12. DA PROVA ESCRITA
12.1. Os inscritos, para terem suas candidaturas aprovadas terão que se submete à prova escrita, elaborada por empresa contratada;
12.2. A prova escrita constará de questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, atribuições do Conselho Tutelar e Língua Portuguesa;
12.3. Estarão aptos, ou seja, aprovados para participar do processo eletivo, na condição de Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os inscritos que acertarem 70 % ou mais da prova.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita, prevista no item **12** deste Edital, com data explicita no ANEXO deste;
13.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates organizados pelo COMDICA e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.6. Será permitida a divulgação da candidatura em redes sociais, facebook e whatsapp, desde que esteja explicita a opção do sujeito receptor em não receber mais a divulgação do material;
13.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guararapes/SP realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
14.2. A votação ocorrera preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. No caso de cédulas eleitorais com votos em mais de um candidato ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
14.13. 30 (trinta) dias antes das eleições a comissão eleitoral devera dar ampla divulgação dos lugares de votação.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. 17.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. 17.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. 17.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. 17.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. 19.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. 19.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17.3. 19.3 - O(A) primeiro(a) suplente assumira a função sempre nos períodos de férias, licenças ou outros impedimentos de conselheiro(a).

17.4. O(a) suplente convocado(a) para assumir devera se manifestar em 48 horas após ser oficiado e apresentar suas documentação no departamento pessoal da prefeitura municipal imediatamente, caso não se manifeste será considerado(a) desistente e será chamado(a) o(a) próxima suplente por ordem de votação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararapes/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar (Sala dos Conselhos), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e no Departamento de Assitência Social;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal n.º 2.283/2005, considerando as alterações pela 2.840/2011, Lei 2.965/2012 e Lei 3.276/2015 e nas deliberações e portarias do COMDICA.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos,

editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
18.7. Caberá à plenária do COMDICA expedir portarias ou deliberações para alterações ou correções no presente edital;
18.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e ao Poder Judiciário de Guararapes, 24 de maio de 2019

SUELY APARECIDA MARQUINI
PRESIDENTE COMDICA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICA

1) Publicação do Edital: 24/05/2019;
2) Inscrições na sede do COMDICA das 08:00 horas do dia 27/05/2019 às 16:00 horas do dia 27/06/2019;
3) Análise dos Requerimentos de inscrições: de 27/06/2019 a 01/07/2019;
4) Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 01/07/2019;
5) Recebimento de impugnações de 02/07/2019 a 08/07/2019;
6) Prazo para notificar sobre a impugnação de 08/07/19 a 11/07/2019;
7) Prazo para recurso de 12/07/2019 a 18/07/2019;
8) Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: de 18/07/2019 a 22/07/2019;
9) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/07/2019;
10) Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 23/07/2019 até 26/07/2019
11) Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 27/07/2019;
12) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/07/2019;
13) Curso obrigatório ofertado pelo COMDICA: 01/08/2019
14) Avaliação Perfil Psicológico: 30/07/2019
15) Teste de informática: 31/07/2019
16) Prova Escrita sobre o ECA: 03/08/2019
17) Resultado da Avaliação Psicologica e da Prova Escrita: 05/08/2019
18) Data de autorização do início da campanha: 05/08/2019
19) Ultimo dia permitido para campanha: 05/10/2019
20) Dia da Votação: 06/10/2019
21) Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
22) Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;
23) Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
24) Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;
25) Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 18/10/2019 a 22/10/2019;
26) Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 25/10/2019;
27) Proclamação e divulgação do resultado final da eleição: 31/10/2019;
28) Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.